



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2022

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** neste ato sendo representada pelo Secretário Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela **Procuradoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, pela **Controladoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Edson Roberto Silva, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, **Secretaria Municipal de Planejamento**, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF n. 201.827.241-15, **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Pedro Marcos Campos Lemos, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira Da Silva, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo**, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, neste ato sendo representada pela Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela **Secretaria Municipal de Governo**, neste ato sendo representada pelo Secretário, Benedito Gonçalves de Figueiredo, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representada pelo Secretário Célio dos Santos, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representada pelo Secretário interino Gonçalves Aparecido De Barros, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF n. 302.206.026-20 e pelo **Gabinete do Vice-Prefeito**, neste ato sendo representado pelo Vice-Prefeito Jose Anderson Hazama, inscrito no CPF n. 452.270.981-15 denominada CONTRATANTE, e de outro lado à **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, situada na rua Comandante Costa, n. 14, Bairro Centro Sul, CEP: 78.125.499, Várzea Grande/MT, Telefone (65) 3054-4010, endereço eletrônico: mosaicodistribuidora@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Davi Antonio Neto, inscrito no CPF nº 551.557.315-34, denominada CONTRATADA, vencedora dos **itens 07, 08, 14, e 41**, com o total de **R\$ 298.925,46** (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 16/2022, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o **fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 16/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 792144/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.2.2. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2 **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Procuradoria Municipal;
- Gabinete do Vice Prefeito;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- Controladoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Defesa Social;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Bebedouro industrial em aço inox, reservatório de água com capacidade para aproximadamente 100 litros, com 3 torneiras de saída de água, aparador (bica) de água em chapa de aço inox, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou	unidade	117	R\$ 2.048,00	R\$ 239.616,00



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

	bivolt, com certificação do Inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA: NACIONAL				
8	Cafeteira elétrica, jarra com capacidade de 30 a 40 xícaras de café, jarra térmica em aço inox, capacidade mínima do reservatório de água de 1,2 litros com graduação, potência mínima de 800w, base com aquecimento para manter o café aquecido após o preparo, sistema corta-pingos, desligamento automático após o preparo, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do Inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA:ELGIN	unidade	43	R\$ 220,22	R\$ 9.469,46
14	Exaustor axial industrial de 50 cm de diâmetro, rotação mínima 1.500 rpm, vazão mínima 140 m³/min, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA:VENTISOL	unidade	76	R\$ 390,00	R\$ 29.640,00
41	Ventilador de coluna, com diâmetro no mínimo 50 cm, com no mínimo 3 pás, e no mínimo 3 velocidades, cor preto, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA :VENTISOL	unidade	101	R\$ 200,00	R\$ 20.200,00
VALOR TOTAL R\$ 298.925,46 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).					

A quantidade e os itens acima descritos deverão ser servidos todos os dias da semana, conforme quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA — DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;
- 5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
 - 5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 7.10** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 7.18** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 8.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

CLÁUSULA NONA— DA GARANTIA

- 9.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.
- 9.2 A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da contratada ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso, devidamente autorizado pela Contratante) no local de entrega do bem, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 9.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 9.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;
- 9.6 O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se, ainda, o seguinte:
 - a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
 - b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
- 9.7 Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 9.8 Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1 Remuneração e Condições:

- a) Pela prestação de serviços de elaboração/confecção/produção, impressão de carnês, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários descrito na PROPOSTA FINANCEIRA, vencedora do certame, após conferência e certificação dos carnês entregues a CONTRATANTE.
 - b) Os valores unitários definidos na proposta financeira será a única remuneração, por utilização que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços tais como elaboração/confecção, impressão, colagem, separação e identificação dos carnês de arrecadação;
 - c) São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços especificados neste instrumento, bem como remuneração dos seus empregados, veículos, transporte de pessoal, materiais, adicionais e quaisquer outras despesas e/ou dispêndios que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre os serviços, conforme especificações deste instrumento.
- 10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A CONTRATADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do Contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 11.2 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

- 11.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 11.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 11.7 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.8 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.
- 11.9 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CADASTRO DE RESERVA.

- 12.1 Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 12.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.
- 12.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
 - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

- 14.1** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.2** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 14.3** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 14.3.1 DA ADVERTÊNCIA**
- 14.3.1.1** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

14.3.2 DA MULTA

14.3.2.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.3.2.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.3.2.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.3.2.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.3.3 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.3.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.3.3.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.3.3.3 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

14.3.3.4 Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.3.4 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

14.3.4.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

14.3.4.2.1.1.1 Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

14.3.4.2.1.1.2 Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

14.3.4.2.1.1.3 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.3.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.3.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos próprio seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa	Cod Reduzido
2295	01500	4.4.90.52	04010029

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2082	01500	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2094	0166	4.4.90.52
2214	0150	4.4.90.52
2272	0166	4.4.90.52
2280	0150	4.4.90.52
1511	0150	4.4.90.52
2234	0166	4.4.90.52



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1573	0150	4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2255	01.500.000000	4.4.90.52
2298	01.500.000000	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2165	015001001	4.4.90.52
2294	015000000	4.4.90.52
2261	015000000	4.4.90.52
2264	015001001	4.4.90.52
2251	015001001	4.4.90.52
2310	015001001	4.4.90.52
2089	015001001	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	1500	4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1537	015000000000	4.4.90.52
1538	015000000000	4.4.90.52
1539	015000000000	4.4.90.52
1540	015000000000	4.4.90.52
1541	015000000000	4.4.90.52
2080	015000000000	4.4.90.52



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

2246	015000000000	4.4.90.52
2250	015000000000	4.4.90.52
2265	015000000000	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2292	01500	4.4.90.52.00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2149	0150	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1499	0150	4.4.90.52

GABINETE DO VICE PREFEITO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2196	015000000000	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0150	4.4.90.52
2329	0150	4.4.90.52
1486	0150	4.4.90.52
1349	0150	4.4.90.52
1576	0150	4.4.90.52
2208	0150	4.4.90.52
1351	0150	4.4.90.52
2339	0150	4.4.90.52



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	015001002000/016210000000/016000000000	4.4.90.52.00.00.00
2304	016210000000	4.4.90.52.00.00.00
2303	016210000000/016000000000	4.4.90.52.00.00.00
2315	016020000800	4.4.90.52.00.00.00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2090	01500	4.4.90.52
2006	01500	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2199	015000000000	4.4.90.52
2259	015000000000	4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3 O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 A fiscalização do futuro Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1 A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora Maria Carolina de França portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20998732 SSP/MT, CPF nº 700.581.091-02, matrícula 147267, domiciliado na Rua C, Qda 03, Casa 37, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Maryane Beijamina da Silva portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT, CPF nº 039.043.811-13, matrícula nº142061, domiciliado a Rua Gonçalo Domingos de Campos, n.975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.

17.4.2 A Secretaria de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG n.1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.912.028.841-72, residente a Rua Salin Nadaf, n.1185, Centro, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.3551280-2 SSP/RO, CPF nº546.166.119-04, domiciliado na Rua Guilherme Victorino n. 42, Edifício Boulevard Bairro Alvorada Cuiabá/MT.

17.4.3 A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Matrícula nº 118841, residente a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

16911474 SSP/MT, CPF nº 024.927.031-50, matrícula nº109.146, domiciliado a avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

17.4.4 A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 e inscrita no CPF sob o nº. 459.523.881-91, matrícula 144035, domiciliada na Rua Gralha Azul, quadra 28, casa 19, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e como Fiscal Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa, da Cédula de Identidade RG nº69665-4 e inscrita no CPF sob o nº. 736.724.671-20, matrícula nº86888, domiciliado na Av. Senhor Divino, Qda.08, Lote 01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT.

17.4.5 A Secretaria de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor Celso Rodrigues da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11025168-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 241.714.091-87, matrícula n.7577, residente a Rua Falcão,172, Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora Luciene de Araújo Rodrigues, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0827499-1 SSP/MT, CPF nº 545.396.841-91, matrícula n.141685, domiciliado a Rua B1, Quadra 156, Casa 10, Cohab Canelas, Várzea Grande/MT.

17.4.6 A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Anderson Silva Blanco, portador da Cédula de Identidade RG nº 0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 393.582.671-00, matrícula 3315, residente à Rua Presidente Alencastro, Qd. 09, casa 10, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Miro Santana da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 446504 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 405.546.351-00, matrícula 33882, residente à Rua Almirante Barroso,334, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT.

17.4.7 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT, CPF nº 495.412.001-25, matrícula n.144029, domiciliado a Av. Ipiranga,141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 5667088 SSP/SC, CPF nº 051.296.869-18, matrícula n.143317, domiciliado a Rua Minas Gerais, Qda.33, lote 06.

17.4.8 A Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 900.632 SSP/MS, CPF nº 809.424.901-34, matrícula nº 1856, e Fiscal Suplente o servidor Osly Justiniano Pedraça, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT, CPF nº 545.358.591-91, matrícula nº 37983.

17.4.9 A Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0510.703 SSP/MT, CPF nº 395.323.481-15, matrícula n.135554, e Fiscal Suplente o Servidor Natan de Oliveira Ferreira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº2610319-2 SSP/MT e CPF 055.688.391-82, matrícula n. 132722.

17.4.10 A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Elinilton Clebson Miranda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 814.261.861-34, matrícula nº 13626, domiciliado a Rua Espírito Santo, nº217, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a Servidora Sandra Elisa Miranda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 573892 SSP/MT, CPF nº 405.890.991-91, residente e domiciliada na Rua João Batista Belém, Cuiabá/MT.

17.4.11 A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº 326.037.031-53,matricula nº 143084,domiciliado a Rua Frei Salvador,31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 22878530 SSP/MT, CPF n. 041.773.241-40,matricula n. 145494, residente a Rua Antônio Maria, Qd. 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.

17.4.12 Gabinete do Vice Prefeito que designa neste ato, a servidora Eliane Auxiliadora de Amorim Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº453.557 SSP/MT, CPF nº328.993.271-00, Matrícula nº 144012, domiciliado a Rua Água Marinha, N.20, Bairro Cohab Dom Bosco/MT.

17.4.13 A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Cintia da Silva Serrano, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1033393-2 SSP/MT, CPF nº 776.728.101-97, matrícula nº 86897, domiciliado a Rua Dep. Miguel Marcondes, n.1048,Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Jakeline Pereira Isaac, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21035741, CPF nº 032.831.141-37, matrícula nº 145958, domiciliado a Rua I, Qd.15, casa 27, Asa Bela, Várzea Grande/MT.

17.4.14 21.4.14. A Secretaria de Saúde que designa neste ato, o servidor Sergio Pereira de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 1014562-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 688.867.051-15, matrícula nº143914, residente Rua Estrelinha, n. 27,Bairro Asa Branca, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Akeslayne Maria de Camargo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1741513-6 SSP/MT, CPF nº 014.081.121-40, matrícula nº 132907,domiciliado na Av. Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT

17.4.15 A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, residente a Avenida Senador Filinto Muller, N.1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

de Identidade RG nº 0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.367.261-49, residente à rua Tucano, Qd.57, Bairro CPA III e CPA IV ,1ª etapa, Cuiabá/MT.

17.4.16 A Secretaria de Planejamento que designa neste ato, o servidor Jonatas Marques dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 16968352 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 034.042.711-65, residente a Rua Estrelinha, nº 20, Bairro Santa Isabel, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Lindalva Lemes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 0117.423 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.207.157.491-53, Matricula n. 27880, residente a Rua Calogeras, nº 15, Bairro São Gonçalo, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2022

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO
Secretário Interino de Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário de Comunicação Social

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretária de Assistência Social

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Defesa Social

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

CÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Meio Amb. e Des. Rural Sustentável

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR
Procurador Geral do Município

BRENO GOMES
Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana



PROC. ADM. Nº. 792144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral do Município

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria Municipal de Planejamento

JOSE ANDERSON HAZAMA,

Gabinete do Vice-Prefeito

EMPRESA REGISTRADA:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ nº 26.148.070/0001-85